



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 18/2008:

Cria funções de direcção e chefia, específicas do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Ministério das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 82/2008:

Aprova as Regras para a Movimentação das Contas Únicas do Tesouro em Moeda Estrangeira (CUT-ME).

Ministério do Trabalho:

Despacho:

Outorga no delegado do Ministério do Trabalho, na República da África do Sul, competência para no domínio da gestão de recursos humanos “contratar localmente o pessoal de apoio geral, rescindir os respectivos contratos e exercer a acção disciplinar sobre os mesmos, nos termos da legislação vigente aplicável sobre a matéria.”

Despacho:

Delega nos Directores Provinciais do Trabalho competência em matéria de autorização de trabalho e comunicação de contratação de cidadãos estrangeiros.

Ministérios da Agricultura e das Finanças:

Despacho:

Anula a adjudicação de 100% do património da Unidade de Produção Pequenos Ruminantes da Empresa Pecuária de Sofala feita à SAPESL – Sociedade Agro-Pecuária de Sofala, Limitada.

Ministério da Agricultura:

Despacho:

Delega no Secretário Permanente poderes para a prática dos actos executivos de gestão de recursos humanos exercendo funções de direcção e chefia e bem como dos integrados nas carreiras de regime geral ou específicas dos grupos salariais 10 a 12 ou equivalentes.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 18/2008

de 16 de Julho

Pelo Decreto n.º 12/2005, de 10 de Junho, foi criado o Fundo Nacional de Investigação, abreviadamente designado por FNI e pelo mesmo diploma aprovado o respectivo Estatuto Orgânico.

Pelo Decreto n.º 24/2007, de 5 de Julho, foram criados os Centros Regionais da Ciência e Tecnologia e pelo mesmo diploma aprovados os respectivos Estatutos Orgânicos.

Havendo necessidade de operacionalizar o funcionamento das instituições acima mencionadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. São criadas as seguintes funções de direcção e chefia, específicas do Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como os respectivos qualificadores profissionais, constantes do anexo que faz parte integrante da presente Resolução:

- a) Director Executivo do Fundo Nacional de Investigação;
- b) Director Regional da Ciência e Tecnologia;
- c) Director Regional Adjunto da Ciência e Tecnologia;
- d) Delegado Provincial da Ciência e Tecnologia;
- e) Chefe de Departamento Regional da Ciência e Tecnologia.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 27 de Maio de 2008.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Anexo

Grupo salarial - 1

Director Executivo do Fundo Nacional de Investigação

Conteúdo de trabalho:

- Dirige as actividades da Direcção Executiva no Fundo Nacional de Investigação;
- Executa as decisões do Conselho de Administração do Fundo Nacional de Investigação;
- Organiza e apresenta ao Conselho de Administração do Fundo Nacional de Investigação os processos referentes aos investimentos e outras formas de assistência a prestar pelo Fundo;
- Elabora e submete à deliberação do Conselho de Administração do Fundo Nacional de Investigação os planos anuais, orçamentos e respectivos relatórios e contas do Fundo;
- Pratica todos os actos de expediente necessários ao regular funcionamento do Fundo;
- Propõe ao Conselho de Administração do Fundo Nacional de Investigação normas, regulamentos e procedimentos administrativos e financeiros do Fundo;
- Propõe ao Conselho de Administração do Fundo Nacional de Investigação o quadro de pessoal;
- Representa o Fundo Nacional de Investigação em juízo ou fora dele;
- Celebra contratos, acordos e financiamentos contratados;
- Exerce qualquer outra função que nele seja delegado pelo Conselho de Administração do Fundo Nacional de Investigação ou pelo seu Presidente dentro dos limites dessa delegação; e
- Gere e administra os recursos humanos, financeiros e materiais do Fundo Nacional de Investigação.

Requisitos:

- Possuir uma licenciatura ou equivalente em ciências sociais e humanas ou ciências da vida ou engenharias e, pelo menos, 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações; ou
- Estar enquadrado na carreira de técnico superior de N1 de regime geral ou específico ou de regime especial e ter experiência de direcção e chefia a nível central ou provincial, pelo período mínimo de 3 anos, com boas informações.

Grupo salarial - 2.1

Director Regional da Ciência e Tecnologia

Conteúdo de trabalho:

- Dirige as actividades do Centro Regional da Ciência e Tecnologia, na linha geral da política global definida pelo Governo;
- Dinamiza os processos de pesquisa e inovação na região sob cobertura do Centro Regional da Ciência e Tecnologia;
- Coordena, monitora os processos de investigação científica, inovação, aquisição e transferências de tecnologias apropriadas para as principais actividades sócio económicas na região sob sua responsabilidade;
- Promove a disponibilização dos recursos tecnológicos para o apoio das actividades científicas e de desenvolvimento tecnológico e inovação e dissemina actividades de popularização e massificação dos resultados obtidos, e/ou de tecnologias adoptadas;

- Promove o estabelecimento de laboratórios de investigação aplicada sobre o potencial local;
- Promove a divulgação da ciência e tecnologias apropriadas, em coordenação com os órgãos centrais do Ministério, através da organização de exposições, feiras, bazares, concursos e outros programas de âmbito local, nacional e internacional;
- Promove a formação e capacitação de recursos humanos, com objectivo de reduzir as assimetrias em áreas prioritárias para o desenvolvimento regional e incentiva a sua integração no sector produtivo;
- Controla os resultados de actividades, responsabilizando-se pela produção de forma adequada dos objectivos prosseguidos pelo Centro Regional da Ciência e Tecnologia;
- Dirige a avaliação de potencial sócio-económico de inovações tecnológicas e identifica o tipo de apoios necessários para que esse potencial seja realizado;
- Assegura a representação do Centro Regional da Ciência e Tecnologia e suas ligações externas;
- Presta assessoria técnica aos Governadores Provinciais na área de actuação do sector;
- Participa na elaboração das políticas governamentais na parte correspondente ao Centro Regional da Ciência e Tecnologia a seu cargo, criando e canalizando informações para a sua definição e dirige, organiza e coordena, de modo eficaz e eficiente os meios para a respectiva execução;
- Submete à apreciação superior os planos anuais e plurianuais de actividades, bem como os respectivos relatórios de execução;
- Gere e administra os recursos humanos, financeiros e materiais do Centro Regional da Ciência e Tecnologia.

Requisitos:

- Possuir uma licenciatura, ou equivalente em ciências sociais e humanas ou ciências da vida ou engenharias e, pelo menos, 3 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações; ou
- Estar enquadrado, pelo menos, na carreira de técnico superior de N1 de regime geral ou específico ou em carreiras correspondentes de regime especial e ter experiência de direcção e chefia a nível central, regional ou provincial, pelo período mínimo de 5 anos, com boas informações.

Grupo salarial - 3

Director Regional Adjunto da Ciência e Tecnologia

Conteúdo de trabalho:

- Substitui o Director Regional da Ciência e Tecnologia nas suas ausências ou impedimentos;
- Actua no exercício de actividades delegadas ou subdelegadas pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia;
- Colabora na execução das políticas governamentais afectas às actividades sob sua responsabilidade;
- Coordena as áreas de actividade do Centro Regional da Ciência e Tecnologia, responsabilizando-se, ao seu nível, pela obtenção de resultados.

Requisitos:

- Possuir a licenciatura, ou equivalente em ciências sociais e humanas ou ciências da vida ou engenharias e ter, pelo menos, 3 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações; ou
- Estar enquadrado, pelo menos na carreira de técnico superior de N1 e ter, pelo menos, 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo salarial – 3.1**Delegado Provincial da Ciência e Tecnologia****Conteúdo de trabalho:**

- Dirige as actividades da Delegação Provincial do Centro Regional da Ciência e Tecnologia;
- Coordena as actividades internas ou áreas de actividades da Delegação Provincial do Centro Regional da Ciência e Tecnologia responsabilizando-se, ao seu nível, pela obtenção de resultados conjuntos das actividades coordenadas;
- Dinamiza os processos de pesquisa e inovação a nível provincial;
- Mobiliza recursos para a prossecução de programas e projectos de investigação e desenvolvimento orientados para os objectivos prioritários traçados pelo Governo ao nível da província e cobrindo os mais variados sectores;
- Promove a formação e capacitação de recursos humanos, com objectivo de reduzir as assimetrias em áreas prioritárias para o desenvolvimento da província e incentiva a sua integração no sector produtivo;
- Presta assessoria técnica ao Governador Provincial na área de actuação da Delegação Provincial da Ciência e Tecnologia;
- Participa na elaboração das políticas governamentais na parte correspondente a Delegação Provincial da Ciência e Tecnologia a seu cargo, criando e canalizando informações para a sua definição e dirige, organiza e coordena de modo eficaz e eficiente, os meios para a respectiva execução.

Requisitos:

- Possuir a licenciatura, ou equivalente em ciências sociais e humanas ou ciências da vida ou engenharias e ter, pelo menos, 3 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações; ou
- Estar enquadrado, pelo menos na carreira de técnico superior de N2 e ter, pelo menos, 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações.

Grupo salarial – 4**Chefe de Departamento Regional da Ciência e Tecnologia****Conteúdo de trabalho:**

- Chefia um Departamento de nível regional no Centro Regional da Ciência e Tecnologia;
- Define os objectivos de actuação tendo em conta os objectivos gerais definidos para o Departamento;
- Controla o cumprimento dos planos de actividade, os resultados obtidos e a eficiência das unidades que lhe estejam dependentes;

- Assegura a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros que lhe estão afectos promovendo o melhor aproveitamento e desenvolvimento dos mesmos, tendo em conta os objectivos e actividades do Departamento.

Requisitos:

- Possuir o bacharelato, ou equivalente em ciências sociais e humanas ou ciências da vida ou engenharias e ter, pelo menos, 5 anos de serviço no respectivo sector, com boas informações; ou
- Estar enquadrado, pelo menos na carreira de técnico superior de N2 de regime geral, ou específico ou em carreiras correspondentes de regime especial e ter experiência de direcção e chefia a nível central ou provincial, pelo período mínimo de 3 anos, com boas informações.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 62/2008**

de 16 de Julho

Havendo necessidade de estabelecer as regras que regem a movimentação das Contas Únicas do Tesouro em Moeda Estrangeira (CUT-ME), ao abrigo do disposto no artigo 2 do Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto, que aprova o Regulamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), o Ministro das Finanças determina:

Artigo 1. São aprovadas as Regras para a Movimentação das Contas Únicas do Tesouro em Moeda Estrangeira (CUT-ME) em anexo, que fazem parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 30 de Abril de 2008.

— O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

Regras Para a Movimentação das Contas Únicas do Tesouro em Moeda Estrangeira (CUT-ME)**CAPÍTULO I****Disposições gerais****ARTIGO 1**

As CUT-ME, domiciliadas no Banco de Moçambique, têm por finalidade movimentar as disponibilidades financeiras relativas a execução do Orçamento do Estado.

ARTIGO 2

Para a prossecução dos objectivos do presente Diploma, é atribuição do Banco de Moçambique a função de Administrador das CUT-ME, cabendo-lhe, para o efeito, promover os meios técnicos adequados, com vista a operacionalização das referidas contas.

ARTIGO 3

As modalidades das transferências bancárias relativas às subcontas CUT-ME devem ser coordenadas entre a Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público e o Banco de Moçambique.

CAPÍTULO II

Movimentação de fundos nas CUT-ME

ARTIGO 4

A movimentação das CUT-ME é efectuada unicamente por meio de transferências bancárias, com a indicação de:

- a) moeda;
- b) domicílio bancário do ordenador;
- c) domicílio bancário do destinatário;
- d) nome do beneficiário;
- e) número do documento gerado pelo banco;
- f) código do documento do e-SISTAFE;
- g) NUIT do beneficiário, em caso de pagamentos dentro do país; e
- h) Outra informação relevante que o Ministério das Finanças vier a determinar.

ARTIGO 5

1. Os movimentos a crédito das CUT-ME têm origem em:

- a) contas do Estado tipificadas com a natureza de receita;
- b) transferências provenientes de outras CUT-ME; e
- c) devoluções de pagamentos efectuados pela respectiva CUT-ME, devendo ser indicado o número de Ordem de Pagamento e o código identificador de transacção, de conformidade com o Anexo.

2. Para o cumprimento do estabelecido na alínea a) do número anterior, a Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público mantém o Banco de Moçambique informado sobre as contas bancárias do Estado existentes, classificadas com a natureza de receita.

3. As transferências a crédito para uma CUT-ME oriundas de uma conta tipificada de receita devem ter a mesma moeda.

ARTIGO 6

1. Todas as transferências de uma CUT-ME para a CUT-Metical, são processadas de forma automática.

2. As transferências para uma CUT-ME provenientes da CUT-Metical, referentes à compra de moeda estrangeira ao Banco de Moçambique, estão sujeitas à prévia autorização deste, mediante solicitação pela Direcção Nacional do Tesouro, efectuada com 1 dia útil de antecedência em relação à data efectiva da operação de compra e venda de moedas.

3. As operações de transferência a que se refere o número anterior devem conter o número da autorização do Banco de Moçambique.

ARTIGO 7

1. As CUT-ME são movimentadas a débito, por instrução do e-SISTAFE, para:

- a) contas do Estado;
- b) pagamento de bens e serviços no estrangeiro;
- c) Pagamento de bens e serviços no país, cujos contratos tenham sido firmados em moeda estrangeira até a entrada em vigor do presente diploma;
- d) pagamento de ajudas de custo no país a funcionários públicos que se deslocam em missão de serviço ao estrangeiro; e
- e) Transferências efectuadas para outras CUT-ME.

2. Nas transferências em moeda estrangeira para dentro do país, a moeda de origem da transferência deve ser igual à moeda da conta bancária de destino.

ARTIGO 8

As transferências bancárias são executadas pelo Banco de Moçambique, tendo como base o recebimento dos ficheiros referidos no Anexo, validados pelos titulares que obrigam a respectiva CUT-ME.

ARTIGO 9

O processamento diário das transferências bancárias deve ser executado de acordo com as especificações do Anexo.

ARTIGO 10

O Banco de Moçambique deve informar diariamente ao Ministério das Finanças, o resultado do processamento das transferências bancárias executadas para dentro do país, de acordo com as especificações do Anexo.

ARTIGO 11

Ocorrendo lançamentos de créditos indevidos numa CUT-ME, resultante de falha ou qualquer anomalia, fica o Banco de Moçambique autorizado a proceder ao respectivo estorno, devendo o mesmo ser efectuado no mesmo dia da transacção.

ARTIGO 12

1. Verificando-se transferências bancárias rejeitadas, o Banco de Moçambique deve executar os estornos automáticos dos lançamentos contabilísticos que deram origem às transferências em causa.

2. As rejeições de transferências bancárias, dentro do país, decorrentes de inconsistências nas informações do banco destinatário, devem ser comunicadas electronicamente no mesmo dia, pelo Banco de Moçambique ao Ministério das Finanças, após o recebimento do ficheiro do banco destinatário.

3. Tratando-se de transacção fora do país, as rejeições ou devoluções de transferências bancárias decorrentes de inconsistências nas informações sobre o banco destinatário devem ser comunicadas electronicamente, pelo Banco de Moçambique ao Ministério das Finanças, dentro de dois dias úteis, contados a partir do recebimento da devolução ou notificação do banco correspondente.

4. As rejeições de transferências bancárias decorrentes de inconsistências nas informações do credor destinatário da transferência bancária devem ser informadas electronicamente, pelo Banco de Moçambique ao Ministério das Finanças, imediatamente após a tomada de conhecimento de tal facto, obedecendo as Instruções contidas no Anexo.

ARTIGO 13

Todas as transferências bancárias para o exterior devem ser efectuadas observando-se o estipulado na legislação cambial vigente.

ARTIGO 14

A Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público deve fazer, diariamente, a conciliação automática entre o extracto das CUT-ME e os relatórios emitidos no e-SISTAFE.

CAPÍTULO III

Administração das CUT-ME

ARTIGO 15

A administração das CUT-ME é desempenhada pelo Banco de Moçambique, nos termos do artigo 77 do Regulamento do SISTAFE, aprovado pelo Decreto n.º 23/2004, de 20 de Agosto.

ARTIGO 16

Compete ao Banco de Moçambique, enquanto Administrador das CUT-ME:

- a) disponibilizar à Unidade de Supervisão do Subsistema do Tesouro Público o acesso electrónico ao extracto bancário das CUT-ME;
- b) prestar informações para efeitos de auditoria, dentro dos padrões existentes, sempre que solicitadas pela Unidade de Supervisão do Tesouro Público;
- c) assegurar que as disponibilidades financeiras das CUT-ME reflectem os movimentos a débito ordenados através do e-SISTAFE, bem como os movimentos a crédito resultantes de recolha de receitas instruídas pelas Unidades competentes, das transferências oriundas de outras CUT-ME e das devoluções de pagamentos.

CAPÍTULO IV

Operações de compra e venda de moeda

ARTIGO 17

As operações de compra e venda de moeda são efectuadas por meio de transferências bancárias entre CUT-ME ou entre estas e a CUT-Metical.

ARTIGO 18

As operações mencionadas no artigo anterior são comunicadas ao Banco de Moçambique por meio de Ordens de Pagamento, emitidas através do e-SISTAFE e enviadas àquele, em conformidade com as instruções indicadas no Anexo.

ARTIGO 19

Antes do processamento de uma Ordem de Pagamento para compra e venda de moeda, a que se refere o artigo anterior, o Banco de Moçambique deve informar, por meio de ficheiro electrónico, a taxa de câmbio a utilizar na operação, conforme instruções constantes do Anexo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 20

São aplicáveis às operações a efectuar no âmbito das CUT-ME, com as necessárias adaptações e naquilo que não contrarie o presente Diploma, as regras relativas à CUT Metical, aprovadas pelo Diploma Ministerial n.º 260/2004, de 20 de Dezembro.

ARTIGO 21

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma, serão esclarecidas pela Unidade de Supervisão do Tesouro Público.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Especificação da Estrutura de Mensagens

CUT Multimoedas fase II

Abril de 2008



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

16 DE JULHO DE 2008

1- DEFINIÇÃO DAS MENSAGENS

As mensagens, em formato de texto deverão ter extensão .TXT e os campos separados por |, a serem disponibilizadas são:

1.1 - Mensagem de Ordens de Transferência - MIPFOTNNNNNNNNNNXXXX

Esta Mensagem, criada pelo MF, uma transferência emitida pelo MF, a ser executada pelo Banco de Moçambique. As contas beneficiárias poderão ser contas domiciliadas no BM, como também contas domiciliadas nos bancos comerciais.

Ao nome do ficheiro de ordem de transferência dever-se-á concatenar o numero da versão do grupo de mensagens com 5 caracteres. Este identifica o número de sequência do grupo de mensagens dentro de um determinado ano. O número da versão inicia-se em 1 no primeiro dia do envio dos ficheiros de ordens de transferência, e é incrementado por cada nono grupo de mensagens. Quando se atingir o número 99999 recomeça-se a numeração a partir do número 1.

1.2 - Mensagem de Confirmação - MIPFCENNNNNNNNNNNXXXX

Esta Mensagem, enviada pelo Banco de Moçambique ao MF, informa o status da mensagem do processamento da ordem no Banco Comercial. Para o efeito temos códigos de apropriados ilustradas na tabela nº 1, no anexo deste documento.

1.3 - Mensagem de Erros - MIPFERNNNNNNNNNNXXXX

Esta Mensagem, enviada pelo Banco de Moçambique ao MF, informa o status da mensagem na validação da ordem no Banco de Moçambique. Para o efeito temos códigos de apropriados ilustradas na tabela nº 2, no anexo deste documento.

1.4 - Mensagem de Controlo

Ficheiro que controla a disponibilidade da mensagem na máquina servidora. Cada mensagem terá um ficheiro de controlo de mesmo nome com a diferença da extensão (que será CTL). Este ficheiro serve de indicador de prontidão da mensagem tanto de envio como de resposta para ser processada, quer dizer, a mensagem só deverá ser processada se tiver o correspondente ficheiro de controlo.



Onde:

- NNNNNNNNNNN – N° da ordem (atribuído pelo MF)
- XXX – Código da moeda

2 – ESTRUTURA DAS MENSAGENS

2.1 Mensagem com Ordens de Transferência – MIPFOTNNNNNNNNNNXXX

HEADER DA MENSAGEM

Campo	Pos	Descrição
Nome do Registo	1	Identifica o tipo de registo: <i>header</i> da Mensagem, detalhe da Mensagem e <i>tran</i> <i>header</i> da Mensagem (1).
Nome da Mensagem	20	Identifica o nome da Mensagem; este nome deve ser igual ao nome externo da M
Data da Mensagem	12	Indica a data e hora da criação da Mensagem – DDMMAAAHHMM.

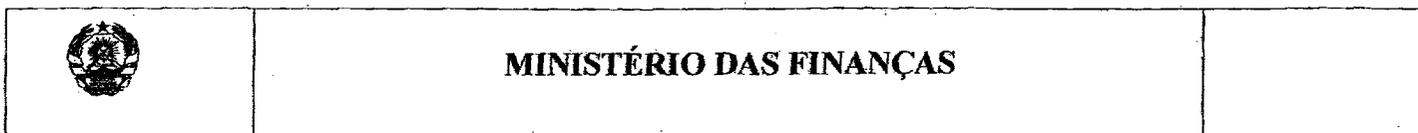


MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

16 DE JULHO DE 2008

DETALHE DA MENSAGEM

Campo	Pgs	Descrição
Nome do Registro	1	Identifica o tipo de registro: <i>header</i> da Mensagem, detalhe da Mensagem e <i>trailer</i> da Mensagem. Neste caso detalhe da Mensagem (2).
Número de Conta a Debitar	15	Este campo contém o número de conta da qual os fundos serão transferidos para as diversas contas constantes no detalhe da Mensagem. Os primeiros três dígitos deverão constituir o código do balcão da conta, sendo os restantes 12, o número de conta a debitar.
Número de Conta a Creditar	35	Identifica o Número de Conta Bancária a ser Creditada
NUIT	9	NUIT do Beneficiário
Número de Documento	11	Este campo contém o número da ordem de transferência gerado pelo MF, quando do preenchimento da ordem.
Finalidade	10	Finalidade da Transferência de acordo com tabela de códigos de operações cambiais do BM
Código SWIFT	35	Código SWIFT do Banco do Beneficiário
Nº do BAP/Nº de Autorização	10	Nº do Boletim de Autorização de Pagamento ou nº de autorização de transferência entre CUT's
Endereço-1	35	Nome e nº da Rua ou Avenida
Endereço -2	35	Cidade, País e Continente do Beneficiário
Valor	25	Indica o montante a Creditar/Debitar.
Nº do Documento SISTAFE	42	Este campo contém o nº de documento do SISTAFE
Nome do Beneficiário Final	35	Indica o nome do beneficiário final, titular da conta
Observação	35	Informação adicional sobre o pagamento



TRAILER DA MENSAGEM

Campo	Pos	Descrição
Nome do Registo	1	Identifica o tipo de registo: <i>header</i> da Mensagem, detalhe da Mensagem e <i>trailer</i> da Mensagem. Neste caso <i>trailer</i> da Mensagem (3).
Chave	10	Chave de Encriptação / Decriptação

2.2 Mensagem de Confirmação – MIPFCENNNNNNNNNNNXXX

HEADER DA MENSAGEM

Campo	Pos	Descrição
Nome do Registo	1	Identifica o tipo de registo: <i>header</i> da Mensagem, detalhe da Mensagem ou <i>trailer</i> da Mensagem. Neste caso <i>header</i> da Mensagem (1)
Nome da Mensagem	20	Identifica o nome da Mensagem; este nome deve ser igual ao nome externo da Mensagem
Data da Mensagem	12	Indica a data e hora da criação da Mensagem com erros



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

16 DE JULHO DE 2008

DETALHE DA MENSAGEM

Campo	Pos	Descrição
Nome do Registro	1	Identifica o tipo de registro: <i>header</i> da Mensagem, detalhe da Mensagem ou <i>trailer</i> da Mensagem. Neste caso detalhe da Mensagem (2)
NIB do Beneficiário	21	Número de Identificação Bancária da Conta do beneficiário
Número de Documento	11	Este campo contém o número da ordem de transferência gerado pelo MF, aquando do preenchimento da ordem.
Valor	25	Indica o montante a debitar
Data	8	Indica a data em que o documento foi processado
Código de Confirmação	2	Identifica o status final da mensagem Ver tabelas nº 1 de códigos no ponto 4 – Tabela de Códigos de Processamento.

TRAILER DA MENSAGEM

Campo	Pos	Descrição
Nome do Registro	1	Identifica o tipo de registro: <i>header</i> da Mensagem, detalhe da Mensagem ou <i>trailer</i> da Mensagem. <i>header</i> , detalhe ou <i>trailer</i> . Neste caso <i>trailer</i> da Mensagem (3)
Chave	10	Chave de encriptação/Decriptação.

2.3 Mensagem de Erro – MIPFERNNNNNNNNNXXX

	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	
---	--------------------------------	--

HEADER DA MENSAGEM

Campo	Pos	Descrição
Nome do Registro	1	Identifica o tipo de registro: <i>header</i> da Mensagem, <i>detalhe</i> da Mensagem ou <i>trailer</i> da Mensagem. Neste caso <i>header</i> da Mensagem (1)
Nome da Mensagem	20	Identifica o nome da Mensagem; este nome deve ser igual ao nome externo da Mensagem
Data da Mensagem	12	Indica a data e hora da criação da Mensagem com erros

DETALHE DA MENSAGEM

Campo	Pos	Descrição
Nome do Registro	1	Identifica o tipo de registro: <i>header</i> da Mensagem, <i>detalhe</i> da Mensagem ou <i>trailer</i> da Mensagem. Neste caso <i>detalhe</i> da Mensagem (2)
Número de Documento	11	Este campo contém o número da ordem de transferência gerado pelo MF, aquando do preenchimento da ordem.
Status	1	Indica o Status do Documento (0 – Processada com sucesso 1– Rejeitada, 2 – Aceite por falta de resposta
Código de Processamento	4	Identifica o resultado de processamento da mensagem Ver tabelas nº 2 de códigos no ponto 4 – Tabela de Códigos de Processamento.

TRAILER DA MENSAGEM

Campo	Pos	Descrição
Nome do Registro	1	Identifica o tipo de registro: <i>header</i> da Mensagem, <i>detalhe</i> da Mensagem ou <i>trailer</i> da Mensagem. <i>header</i> ,



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

		detalhe ou <i>trailer</i> . Neste caso <i>trailer</i> da Mensagem (3)
Chave	10	Chave de encriptação/Decriptação.

3- TABELA DE CÓDIGOS DE ERROS E PROCESSAMENTO DE MENSAGENS

Nº	Código	Descritivo	Grupo
1	HF00	Tipo de Registo Inválido	Header da Mensagem
2	HF01	Nome da Mensagem Inválido	
3	HF02	Formato de Data incorrecto	
4	HF03	Formato de Hora incorrecto	
5	HF05	Erro na Estrutura da Mensagem	
6	HF06	Data no cabeçalho da Mensagem não é dia útil	
7	HF07	Data no cabeçalho da Mensagem é inferior à data actual em mais de um dia	
8	HF08	Data no cabeçalho da Mensagem é posterior à data actual	
1	DL00	Tipo de Registo Inválido	
3	DL02	Zona Interbancária inválida	
4	DL03	Formato da Conta a Debitar Inválido	
5	DL04	Número de Conta a Creditar não Existe	
6	DL05	Formato do Montante/Importância/valor Inválido	
7	DL06	Conta a Debitar não Pode ser movimentada a Debito	



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

8	DL07	Conta a Debitar Bloqueada para movimentos	Detalhe da Mensagem
9	DL08	Conta a Debitar Encerrada	
10	DL09	Conta a Debitar Inválida	
11	DL10	Formato do Número de Documento inválido	
12	DL11	Saldo de Conta a Debitar Insuficiente para o Movimento	
13	DL12	Conta a Creditar não Pode ser movimentada a Crédito	
14	DL13	Conta a Creditar Bloqueada para Movimentos	
15	DL14	Conta a Creditar Encerrada	
16	DL15	Detalle carregado com Sucesso	
17	DL16	Erro no Lançamento do Documento	
18	DL17	Conta a Debitar, Conta a Creditar e Nº de documento Repetido	
19	DL18	Conta a Debitar não é a conta CUT em uso	
20	DL19	Conta a Debitar não Pertence a Zona Interbancaria Indicada	
21	DL20	Moeda da Conta a Debitar é Diferente da Moeda no Header da Mensagem	
22	DL21	Conta a Creditar não Pertence a Zona Interbancaria Indicada	
23	DL22	Moeda da Conta a Creditar é Diferente da Moeda no Header da Mensagem	
24	DL23	Formato da Conta a Creditar Inválido	
25	DL24	Formato do Nº Doc. tem caracteres diferente de letras e números.	
26	DL25	O nº de Documento Sistafe não tem 42 posições	
27	DL26	Conta da CUT não pode ser creditada	
28	DL27	NIB errado	
29	DL28	Finalidade indevida para detalhes da OP	
30	DL29	Código SWIFT inexistente	
31	DL30	Nº BAP inexistente	
32	DL31	BAP não autorizado	
33	DL32	Saldo do BAP inferior ao valor da OP	



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

34	DL33	Código de operações cambias inexistente	
35	DL34	Formato do NUIT inválido	
1	TF00	Tipo de Registo Inválido	Trailer da Mensagem
2	TF08	Formato da chave errado	
3	TF09	Comprimento da chave errado	

Tabela nº 1 - Códigos de erros

1	12	Conta Encerrada	Motivos de Devolução
2	13	Conta Congelada	
3	14	Ordem Escrita do Emitente Devidamente Fundamentada	
4	51	Beneficiário não é Cliente	
5	52	Divergência do Numero de Conta Indicada e/ou o Nome do Cliente Beneficiário	
6	82	Registo Inconsistente	
7	00	Ordem Processada com sucesso	

Tabela nº 2 Motivos de Devolução

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Despacho

O Decreto n.º 30/2001, de 15 de Outubro, consagra no n.º 1 do artigo 22, que órgãos e agentes da Administração Pública com poderes para decidir, podem delegar competência a outros órgãos ou agentes de escalão inferior para a prática de actos administrativos inerentes às mesmas matérias, nestes termos, determino:

É outorgada ao delegado do Ministério do Trabalho na República da África do Sul, a competência para no domínio da gestão de recursos humanos "contratar localmente o pessoal de apoio geral, rescindir os respectivos contratos e exercer a acção disciplinar sobre os mesmos, nos termos da legislação vigente aplicável sobre a matéria."

Ministério do Trabalho, em Maputo, 5 de Maio de 2008.
— A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

Despacho

A Lei n.º 23/2007 de 1 de Agosto, nos seus n.ºs 4 e 5 do artigo 31, confere ao Ministro do Trabalho a prerrogativa de delegar competências em matéria de autorização de trabalho e comunicação de contratação de cidadãos estrangeiros.

Nestes termos, delego nos Directores Provinciais do Trabalho ou quem os represente, competências para:

- a) tramitar as comunicações de contratação de cidadãos estrangeiros no âmbito das quotas previstas no n.º 5 do artigo 31 da Lei n.º 23/2007, de 1 de Agosto;
- b) tramitar as comunicações de cidadãos estrangeiros no âmbito do regime do trabalho de curta duração.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 4 de Junho de 2008.
— A Ministra do Trabalho, *Maria Helena Taipo*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DAS FINANÇAS

Despacho

Na sequência da abertura do concurso público, ao abrigo do disposto no Decreto n.º 23/89, de 23 de Maio, para a alienação de 100% do património da Unidade de Produção Pequenos Ruminantes, da Empresa Pecuária de Sofala, foi o referido património adjudicado à SAPESL, Sociedade Agro-Pecuária de Sofala, Limitada com a homologação feita por despachos de 3 e 10 de Agosto de 1995, respectivamente da Vice-Ministra do Plano e Finanças e Ministro da Agricultura.

A adjudicatária efectuou o pagamento dos 11 % pelo facto de lhe ter sido adjudicada a Unidade de Produção de Pequenos Ruminantes.

Tendo-se constatado que a referida Unidade de Produção está localizada numa área pertença dos CFM - Centro, em Mezimbite (Beira) e, não havendo solução possível dada a disputa prevalecente entre a adjudicatária e os CFM da Beira.

A pedido da adjudicatária, em carta datada de 22 de Novembro de 2006 e remetida ao Director Nacional do Património do Estado, requereu que o valor pago pela Unidade de Produção Pequenos Ruminantes seja usado como parte do pagamento da Unidade de Produção de Gado e Leite que mereceu concordância de S. Excia o Ministro da Agricultura, por despacho de 27 de Novembro de 2007.

Assim a pedido da adjudicatária, os Ministros da Agricultura e das Finanças, determinam:

1. A anulação da adjudicação de 100% do património da Unidade de Produção Pequenos Ruminantes da Empresa Pecuária de Sofala feita à SAPESL - Sociedade Agro-Pecuária de Sofala, Limitada homologada por despachos de 3 e 10 de Agosto de 1995, respectivamente, da Vice-Ministra do Plano e Finanças e Ministro da Agricultura.

2. Que o valor pago para a referida unidade de produção seja transferido para o pagamento da Unidade de Produção de Gado e Leite da Empresa Pecuária de Sofala adjudicada à SAPESL.

Maputo, 31 de Janeiro de 2008. — O Ministro da Agricultura, *Soares Bonhaza Nhaca*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Despacho

Considerando a necessidade de delegar no Secretário Permanente poderes para a prática de actos de gestão de recursos humanos, para além dos que, nos termos do artigo 5 do Decreto n.º 46/2000, de 28 de Novembro, integram a sua competência específica, e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4 do referido Decreto, o Ministro da Agricultura determina:

Único. São delegados no Secretário Permanente poderes para a prática dos actos executivos de gestão de recursos humanos exercendo funções de direcção e chefia incluídos nos grupos 2 e 3 do Anexo II do Decreto n.º 64/98, de 3 de Dezembro, bem como dos integrados nas carreiras de regime geral ou específico dos grupos salariais 10 a 12 ou equivalentes.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 22 de Maio de 2008.
— O Ministro da Agricultura, *Soares Bonhaza Nhaca*.